



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 562, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 214, de 2015 (nº
2.836/2010, na Câmara dos Deputados), que
*aprova o texto do Acordo de Cooperação em
Agricultura entre o Governo da República
Federativa do Brasil e o Governo da República
do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de
maio de 2009.*

RELATOR: Senador **RONALDO CAIADO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 214, de 2015 (PDC nº 2.836, de 2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação em Agricultura entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009.*

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, a Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo por meio da Mensagem nº 73, de 25 de fevereiro de 2010.

Recebida na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), que aprovou parecer favorável e apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em 4 de agosto de 2010.

O Projeto foi remetido à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), que aprovou parecer favorável em 24 de novembro de 2010, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que aprovou parecer favorável em 12 de maio de 2011.

O Projeto foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 1º de junho de 2015.

Sobre o Acordo, a Exposição de Motivos nº 372, de 19 de outubro de 2009, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, destaca que:

“A assinatura desse instrumento atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação agrícola em diversas áreas de interesse mútuo e consideradas prioritárias, de modo a estimular e aperfeiçoar o desenvolvimento econômico dos respectivos países.

O objetivo do Acordo é o de estimular o desenvolvimento agrícola em todos os campos da agricultura e, em particular, nas áreas de pecuária e saúde animal; desenvolvimento de matérias-primas para biocombustíveis, produtos lácteos; inocuidade de alimentos; gerenciamento do agronegócio; manejo sustentável do solo; biotecnologia; controle de doenças, vigilância agropecuária, análise de risco de pragas e cooperação em procedimentos de inspeção para o trânsito internacional de produtos animais e vegetais e de insumos agrícolas.

O Acordo faz parte do esforço do Brasil para ampliação das relações com o Uzbequistão e incorpora temas de interesse nacional, tais como facilitação do comércio, criação de condições favoráveis para o setor exportador brasileiro e envolvimento do setor privado no desenvolvimento de negócios e empreendimentos conjuntos, entre outros.

Sua assinatura estimulará a cooperação e desenvolvimento econômico bilateral por meio do setor agrícola e do agronegócio, aumentando a presença brasileira junto aos países da Ásia Central. A cooperação com países em desenvolvimento tem-se mostrado vantajosa ao Brasil, como meio de incrementar o número de

parceiros comerciais e de reduzir a dependência em relação aos mercados dos países desenvolvidos.”

O Acordo é composto de dez artigos.

O artigo I trata dos objetivos e das áreas de cooperação já mencionadas.

O artigo II cita as formas de cooperação, tais como o intercâmbio de materiais genéticos, tecnologias e profissionais, a realização de eventos, pesquisas e projetos conjuntos.

O artigo III prevê a implementação da cooperação mediante projetos específicos negociados pelas Partes.

O artigo IV prevê o estabelecimento de um Grupo de Trabalho Conjunto.

O artigo V dispõe que, em princípio, cada Parte é responsável pelas próprias despesas decorrentes do Acordo.

O artigo VI trata dos direitos de propriedade intelectual.

O artigo VII define que a solução de controvérsias se dará de forma amigável, por meio de consultas ou negociações entre as Partes.

O artigo VIII estabelece que o Acordo entrará em vigor na data da última notificação da aprovação interna.

O artigo IX prevê a possibilidade de modificações do Acordo mediante consentimento mútuo.

O artigo X estabelece uma duração de cinco anos para o Acordo, automaticamente prorrogada por igual período, salvo manifestação em contrário de uma das Partes. Também prevê que o término do Acordo não interrompe projetos, contratos, planos de trabalho ou atividades em andamento.

O Acordo foi assinado em português, uzbeque e inglês, prevalecendo a versão em língua inglesa em caso de divergência de interpretação.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

O Acordo pretende promover a cooperação entre Brasil e Uzbequistão na área agrícola.

A iniciativa está em sintonia com um dos princípios que regem as relações internacionais do Brasil: a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (inciso IX do art. 4º da Constituição).

Além disso, o Acordo é conveniente e oportuno para os interesses nacionais e merece ser aprovado.

O Acordo representa um ponto de partida para a cooperação econômica, científica e tecnológica entre os países, não havendo, sob o ponto de vista técnico, econômico, orçamentário e financeiro, quaisquer óbices. Ao contrário, representa uma oportunidade de expansão das relações comerciais entre os países.

Já o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta vícios de qualquer natureza.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, adequação à técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PDS nº 214, de 2015.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2015

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Presidente

Senador **RONALDO CAIADO**, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 20/08/2015 às 09h - 29ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)

TITULARES		SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		2. TELMÁRIO MOTA	
GLEISI HOFFMANN		3. DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
CRISTOVAM BUARQUE		5. VAGO	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	6. BENEDITO DE LIRA	

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)

TITULARES		SUPLENTES	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	1. JOÃO ALBERTO SOUZA	
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	2. RAIMUNDO LIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. VALDIR RAUPP	PRESENTE
EUNÍCIO OLIVEIRA		4. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)

TITULARES		SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPIÑO	PRESENTE	1. RONALDO CAIADO	PRESENTE
ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. JOSÉ SERRA	
PAULO BAUER	PRESENTE	4. ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)

TITULARES		SUPLENTES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	1. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	2. LÍDICE DA MATA	

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)

TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM		1. MARCELO CRIVELLA	
MAGNO MALTA		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE